



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art. X.** Esta lei se aplicará às atividades relacionadas ao setor de petróleo, gás e energia, inclusive, mas não se limitando, às modalidades simplificadas, renovação de licenças, manutenções e melhoramento de infraestrutura.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa colaborar com pontuais, mas importantes, alterações ao Projeto de Lei 2.159/2011 para fins de conferir tratamento adequado ao setor de petróleo e gás natural, conforme as especificidades de cada projeto, e no fato de que a autoridade ambiental já dispõe de informações prévias de suas operações, com o objetivo de reduzir empasses e redundâncias para o seu licenciamento ambiental.

O projeto de Lei 2.159/2021, importante lembrar, consiste na necessária iniciativa deste parlamento para aperfeiçoar o procedimento ambiental no país, por meio da: definição dos instrumentos e informações prévias ao licenciamento ambiental; do papel dos estudos de impactos dos projetos a serem licenciados; da fixação das regras à autoridade licenciadora para imposição de condicionantes e as formas de seu monitoramento; o estabelecimento dos efeitos, como extensão, validade, prazo e alterações do licenciamento ambiental; e clara definição dos prazos e trâmites do procedimento ambiental, com tipos específicos de rito conforme o perfil do projeto.



Além disso, o PL institui novos formatos de responsabilidades, penalidades e outras consequências aos que violarem a legislação ambiental, de forma mais justa e realista, especialmente aos servidores públicos.

O arcabouço jurídico antigo, além de complexo é ainda marcado pela ausência de coordenação entre os diversos atos normativos editados pelas autoridades ambientais, criando um desenho de verdadeira desgovernança ambiental, alheio ao processo e ao controle democrático do Poder Legislativo em temas cruciais e estratégicos.

Em relação ao setor de O&G, o atual modelo de governança ambiental não condiz com a necessária previsibilidade e segurança jurídica dos projetos desse setor, os quais envolvem planejamentos de longo prazo em todas as suas fases, desde a pesquisa, exploração e produção. Ademais, existem significativas diferenças entre as diversas formas de atuação nesse setor, sendo algumas com menor ou maior impacto de ordem ambiental, o que precisa ser considerado pela legislação, o que hoje não o é.

Os entraves ao setor estão despertando preocupações no planejamento energético do país, o Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 (PDE), elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), já prevê um declínio na produção de petróleo nacional entre os anos de 2030 e 2031, fazendo com que o Brasil corra o risco de se tornar um país importador de petróleo.

A mesma EPE apresentou estudos ao TCU demonstrando os efeitos nocivos à economia brasileira em caso de interrupção de novos investimentos em exploração e produção. Entre 2030-2050 o eventual declínio do volume produzido resultará em perdas de R\$ 2,4 trilhões de reais com perdas de participação governamental; R\$687,3 bilhões de reais em arrecadação de impostos e redução de R\$143,7 bilhões de reais no importante Fundo Social (FS).

Assim, solicito aos pares a aprovação da emenda para o aperfeiçoamento do Licenciamento Ambiental.



Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

